



Ato Conjunto DPG/COGER nº 6 de 14 de abril de 2020

Estabelece novas regras sobre exercício laboral em regime especial no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 575 de 2012, bem como o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 14, XI, da Lei Complementar nº 575 de 2012,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e de reduzir as possibilidades de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina realiza atendimentos diários da população, concentrando um grande número de cidadãos no setor de triagem dos respectivos Núcleos Regionais, circunstância que favorece a transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que grande parte da população assistida presencialmente é composta por pessoas idosas, que são mais vulneráveis ao vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de defensores, defensoras, servidores, servidoras, estagiários e estagiárias e os cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;



CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é função essencial à atividade jurisdicional do Estado, conforme o art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020 que estabeleceu novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência de calamidade pública em todo o território nacional em virtude da Pandemia da COVID-19; e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 18.332 de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência de calamidade pública em todo o território do Estado de Santa Catarina em virtude da Pandemia da COVID-19,

RESOLVEM:

Art. 1º. Estende-se até o dia 30 de abril de 2020 o exercício laboral em regime especial obrigatório em teletrabalho como medida temporária de precaução ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) para todas as defensoras públicas, os defensores públicos, as servidoras, os servidores, os estagiários e as estagiárias.

§1º. O período previsto no caput poderá ser alterado por novo Ato Conjunto da Defensoria Pública-Geral do Estado de Santa Catarina e da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§2º. No período previsto no *caput* as portas do atendimento deverão ficar fechadas, devendo ser afixado na parte externa e em local visível ao público o e-mail, telefone e o endereço do sítio eletrônico da Defensoria Pública para atendimento de demandas urgentes.

§3º. A Diretoria Geral Administrativa deverá tomar as providências necessárias para dispensar os funcionários terceirizados no período previsto no artigo 1º deste ato.

§4º. A Administração Superior ou a chefia imediata poderá determinar o comparecimento da defensora pública, do defensor público, da servidora, do servidor, do estagiário ou da estagiária no Núcleo Regional ou na Sede.

§5º. A chefia imediata poderá estabelecer regime de revezamento para garantir o atendimento dos atos urgentes.

Art. 2º. Encontram-se em situação de risco as defensoras públicas, os defensores públicos, as servidoras, os servidores, os estagiários e as estagiárias, que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:



- I – idade superior a 60 anos;
- II – gestantes;
- III – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;
- IV – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;
- V – transplantados;
- VI – quando houver coabitação com as pessoas elencadas nas atuações dos incisos I a V deste artigo, bem como com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19.

Parágrafo único. Havendo suspensão do funcionamento de creche e/ou escolas, as defensoras públicas, defensores públicos, servidoras e servidores e estagiárias e estagiários que tenham filhas e filhos que dependam exclusivamente dos respectivos cuidados serão considerados hipóteses de risco, mediante comprovação perante à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES).

Art. 3º. As defensoras públicas, os defensores públicos, as servidoras, os servidores, os estagiários e as estagiárias deverão comunicar a realização de teletrabalho, exceto nas hipóteses em que ainda não tenham sido realizadas com base nos Atos Conjuntos DPG/ COGER nº 1 e 2 de 2020:

I – nos casos dos defensores públicos e defensoras públicas, à Corregedoria-Geral, por meio do e-mail corregedoria@defensoria.sc.gov.br, garantido o cumprimento dos atos urgentes.

II – nos casos dos servidores, servidoras, estagiários e estagiárias à chefia imediata, e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES), por meio do e-mail gepes@defensoria.sc.gov.br.

§1º. A chefia imediata deverá definir as condições de trabalho, garantindo-se o cumprimento dos atos urgentes.

§2º. A comprovação das condições de saúde estabelecidas nos incisos III, IV, V e VI do Artigo 2º deste Ato devem ser encaminhadas a GEPES, por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno às atividades presenciais.

Art. 4º. O regime de teletrabalho para servidores, servidoras, estagiários e estagiárias, para efeitos deste Ato consiste no exercício remoto das atividades funcionais durante o respectivo horário de expediente, bem como com a fixação de metas de trabalho pela chefia imediata.

§ 1º. A chefia imediata de servidores, servidoras, estagiários ou estagiárias fixará as metas e atividades a serem desempenhadas neste período e comunicará à Corregedoria Geral por meio do e-mail corregedoria@defensoria.sc.gov.br, exceto nas hipóteses em que o plano de metas enviado com base nos Atos Conjuntos DPG/ COGER nº 1 e 2 de 2020 possua vigência para o período até 30 de abril de 2020.

§ 2º. O alcance das metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata pelos servidores, servidoras, estagiários ou estagiárias na forma de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 3º. A chefia imediata deverá, quando do preenchimento da folha ponto, certificar o cumprimento das metas fixadas no parágrafo 2º deste artigo.



§ 4º. Para a definição da meta descrita §1º do presente artigo, a chefia imediata levará em conta a viabilidade técnica das atividades a serem submetidas ao regime de teletrabalho, bem como a possibilidade de mensurar a produtividade dos servidores envolvidos.

Art. 5º. As dependências dos Núcleos Regionais e da Sede da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina devem ter circulação restrita a defensores públicos, defensoras públicas, servidores e servidoras que necessitem comparecer no respectivo local de trabalho.

§1º. Aplica-se o *caput* ao estagiário e à estagiária desde que o comparecimento seja supervisionado por um defensor público, defensora pública, servidor ou servidora.

§2º. A utilização das dependências dos Núcleos Regionais e da Sede da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para trabalho rotineiro somente poderá ocorrer por aqueles servidores, servidoras, estagiários ou estagiárias que não se enquadrarem nas hipóteses do artigo 2º deste Ato, mediante autorização da Defensoria Pública-Geral.

§3º. Nas hipóteses do §2º deste artigo, deverão ser tomadas medidas pelo defensor público ou defensora pública responsável para que os servidores, as servidoras, os estagiários ou as estagiárias tenham, no mínimo, 1,5 metros de distância entre si, bem como que compareçam de máscaras apropriadas para evitar a transmissão da COVID-19.

§4º. Sempre que necessário os defensores públicos, as defensoras públicas, os servidores e as servidoras poderão realizar atos externos, conforme a urgência da medida.

§5º. A chefia imediata poderá definir o horário no qual o telefone ficará disponível para o atendimento ao público, devendo a informação constar nos avisos afixados e no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

§6º. Inclui-se nas hipóteses do *caput* deste artigo as magistradas, magistrados, procuradores, procuradoras, advogados, advogadas, promotores de justiça e promotoras de justiça sempre que a finalidade de comparecimento for com o intuito de praticar ato urgente de interesse institucional da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º. Constituem deveres dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas, servidores, servidoras, estagiários e estagiárias que exercerem o trabalho de forma remota:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da Defensoria Pública, sempre que houver necessidade e/ou interesse da Administração, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

II – manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

III – consultar diariamente o respectivo e-mail funcional;

IV – no caso de servidores, servidoras, estagiários e estagiárias manter o respectivo superior hierárquico informado acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento;



- V – no caso de servidores, servidoras, estagiários e estagiárias, cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata, fornecendo, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno às atividades presenciais, relatório das atividades desempenhadas durante o período de trabalho remoto;
- VI – não permitir qualquer forma de interferência de terceiros ou a sua participação nos trabalhos que estejam sob a sua responsabilidade, visando à garantia do sigilo das informações;
- VII – no caso de servidores, servidoras, estagiários e estagiárias, permanecer disponível, conforme orientação da chefia imediata, por meio remoto, em horário a ser fixado, para realizar atendimento ao público;
- VIII – no caso de servidores, servidoras, estagiários e estagiárias, comunicar à chefia imediata, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente de trabalho ou acometimento de enfermidade durante o período de execução do teletrabalho;
- IX – providenciar ambiente de trabalho em condições favoráveis à execução de suas atividades, especialmente com relação à ergonomia, à limpeza, à iluminação, ao ruído, à ventilação, à conservação e à segurança das instalações;
- X – atender às orientações de segurança da informação eventualmente prestadas pela GETI;
- XI – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação;
- XII – manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho; e
- XIII – não utilizar a *internet* aberta ou algum *wi-fi* público, nem instalar softwares de procedência suspeita ou de origem desconhecida no mesmo equipamento utilizado para o trabalho.

Art. 7º. A defensora pública, defensor público, servidora, servidor, estagiária ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá comunicar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES), a qual ficará responsável pelo cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Aquele ou aquela que apresentar os sintomas previstos no *caput* deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico ou em caso de dúvida ligar para o número 136 do Disque Saúde disponibilizado pelo Ministério da Saúde, bem como realizar a devida comunicação à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES).

§2º. Fica possibilitada a apresentação de eventual documentação necessária para a comprovação da enfermidade decorrente dos sintomas previstos no *caput* ser encaminhada à GEPES, por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno às atividades presenciais.

Art. 8º. Não se aplicam as normas contidas neste Ato às audiências e demais atos externos que dependam da presença da defensora pública ou do defensor público.

Parágrafo único. Quando não for viável a participação do defensor público ou defensora pública que se enquadre nas hipóteses do artigo 2º deste Ato, em atos



judiciais por meio de videoconferência, este deverá justificar a ausência e requerer o adiamento do ato.

Art. 9º. A responsabilidade pela análise do auto de prisão em flagrante na forma do artigo 8º, §1º, I, da Recomendação CNJ nº 62 de 17 de março de 2020 nos dias em que não houver expediente forense será do defensor público ou da defensora pública escalada para o ciclo correspondente, na forma do artigo 3º da Resolução CSDPESC nº 75-2017.

§1º. Recebido o auto de prisão em flagrante o defensor público ou a defensora pública deverá, na medida do possível, manifestar-se, por escrito, o quanto antes sobre a prisão.

§2º. A manifestação a que se refere o §1º deste artigo não poderá exceder 24 horas do recebimento do auto de prisão em flagrante.

Art. 10. No período descrito no artigo 1º deste artigo, o atendimento aos assistidos e às assistidas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, será restrito às demandas de caráter urgente, entendendo-se como tal aquelas em que há risco à vida, à liberdade, saúde, que estejam em risco o perecimento de direito, sem prejuízo de identificação de urgência no caso concreto.

§1º. Os assistidos ou assistidas que não trouxerem demandas urgentes deverão ser orientados ou orientadas a retornar após a normalização da prestação do serviço de assistências jurídica pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§2º. No âmbito da triagem, o supervisor, supervisora ou quem fizer as vezes na forma da Resolução CSDPESC nº 15-2014 definirá a forma do procedimento para atendimento das demandas urgentes descritas no caput.

§3º. No âmbito dos órgãos de execução, os defensores públicos ou defensoras públicas deverão definir a forma de atendimento das demandas urgentes.

§4º. Sempre que possível, deverão ser promovidos atendimentos por meio remoto como telefone e e-mail, os quais devem ser divulgados em local visível de cada Núcleo Regional.

§5º. Os atendimentos não urgentes já agendados no âmbito dos órgãos de execução, que não puderem ser realizados de forma remota, devem ser remarcados.

Art. 11. A realização de inspeções, visitas, atendimentos presenciais em ambientes prisionais e de internação socioeducativa deverão ser evitados, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes.

Art. 12. Os gestores e as gestoras dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar os respectivos funcionários e funcionárias quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios.

Art. 13. Fica determinado à Assessoria de Comunicação que promova a divulgação de orientações e outras providências pertinentes para a prevenção à infecção e propagação do Novo Corona vírus (COVID 19), sem prejuízo das recomendações preliminares constantes neste Ato.



Parágrafo único. Divulgar-se-á nos canais de comunicação oficiais da Instituição orientação à população assistida para que busque atendimento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina apenas nos casos de urgência.

Art. 14. Fica determinado à Diretoria-Geral Administrativa tomar as providências devidas para manter o fornecimento de álcool em gel e outros materiais necessários para a higienização dos locais de trabalho e demais dependências da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

Parágrafo único. Também fica determinado à Diretoria-Geral Administrativa adotar as medidas necessárias para a prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus perante a empresa contratada para prestação dos serviços de limpeza nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 15. Compete ao Coordenador de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina estabelecer a forma de segurança dos Núcleos Regionais e da Sede no período previsto no artigo 1º deste ato.

Parágrafo único. Eventuais questões relacionadas aos Policiais Militares pertencentes ao Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública que prestam serviços perante a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina devem ser encaminhadas à Defensoria Pública-Geral.

Art. 16. Os casos omissos e as questões específicas de cada Núcleo Regional serão resolvidas pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Santa Catarina, bem como pela Corregedoria-Geral, conforme a competência legal.

Art. 17. Revogam-se os Atos Conjuntos DPG/COGER nº 1 e nº 2 de 2020.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de publicação.

Florianópolis/SC, 14 de abril de 2020.

JOÃO JOFFILY COUTINHO
Defensor Público-Geral

THIAGO BURLANI NEVES
Corregedor-Geral